

PROCESSO N° 291/19

PROTOCOLO N° 14.274.700-6

DATA: 27/09/16

PARECER CEE/CEIF N° 132/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCAR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 13/12/15 a 13/12/20. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 42/19, de 03/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Educar - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Pequim, nº 12, município de Londrina. É mantido por Rocha Souza Ensino Fundamental Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 985/19, de 13/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 07/03/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 850/08, de 06/03/08;

b) reconhecimento: nº 3714/00, de 11/12/00;

c) renovação do reconhecimento: nº 6671/12, de 07/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 17/12, de 13/09/12, pelo prazo de cinco anos, de 12/12/10 a 12/12/15.

PROCESSO N° 291/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 399/17, de 08/12/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/17. (fls. 186 e 208)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1058/19, de 13/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

(...) O Certificado do Corpo de Bombeiros, é vigente até 17/04/19.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 213, conforme quadro abaixo:

|                    | Ano<br>Série<br>Etapa<br>Módulo | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |
|--------------------|---------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|
|                    |                                 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 |
| Ensino Fundamental | 1º                              | 11         | 15   | 10   | 14   | 14   | -           | -    |
|                    | 2º                              | 13         | 8    | 13   | 10   | 13   | -           | -    |
|                    | 3º                              | 12         | 7    | 8    | 17   | 10   | -           | -    |
|                    | 4º                              | 10         | 11   | 9    | 13   | 12   | -           | -    |
|                    | 5º                              | 17         | 8    | 10   | 10   | 12   | -           | -    |
|                    | 6º                              | 7          | 14   | 14   | 18   | 11   | -           | -    |
|                    | 7º                              | 20         | 6    | 13   | 21   | 13   | -           | -    |
|                    | 8º                              | 13         | 17   | 7    | 18   | 27   | -           | -    |
| Ensino Médio       | 1ª                              | 10         | 17   | 14   | 29   | 12   | -           | -    |
|                    | 2ª                              | -          | 7    | 16   | 23   | 28   | -           | -    |
|                    | 3ª                              | -          | -    | 9    | 21   | 17   | -           | -    |

PROCESSO N° 291/19

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 209)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

(...) Por um erro na programação do agendamento de datas, visto que o colégio havia agendado para dezembro de 2016, o prazo de entrega foi esgotado.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 185, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 197, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Educar - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por Rocha Souza Ensino Fundamental Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/15 a 13/12/20.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 291/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF